



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2025

0041 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2025

“Altera o Art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 030/2025, na forma que indica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, para crescer o § 9º ao art. 256 da Lei Complementar nº 159, de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** O art. 256 da Lei Complementar ne 159, de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, dos § 8º e § 9º e com a redação do § 5º modificada, nos seguintes termos:

**Art. 256. [...]**

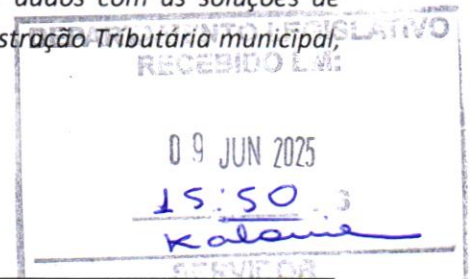
[...]

**XIII** - entregar relatórios de vendas dos serviços prestados, dos documentos fiscais emitidos e da venda de bilhetes de ingressos e congêneres; **(AC)**

[...]

**§ 5º** É vedada a confecção de bilhetes de ingressos ou outros meios de ingressos em eventos de qualquer natureza ou a venda deles sem a prévia autorização da Secretaria das Finanças deste Município, assim como, quando se tratar de meios de ingressos virtuais, sem a prévia integração dos aplicativos digitais de venda e seus bancos de dados com as soluções de tecnologia da informação mantidas pela Administração Tributária municipal, na forma disposta em regulamento. **(NR)**

[...]



**GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JUNIOR**

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 23. Bairro: Luciano Cavalcante.  
Telefone: 3444.8351 . CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.  
E-mail: gabinete vereador benigno junior@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

*§ 8º A obrigação do inciso XIII do caput deste artigo é extensiva às pessoas que realizem a produção e a comercialização de bilhetes de ingressos ou de outros meios de acesso aos eventos. (AC)*

*§ 9º As obrigações previstas no inciso XIII e no §5º não se aplicam às pessoas que executam serviços relativos a confecção de impressos gráficos, previsto no subitem 13.4 da lista do Anexo I deste Código. (AC)*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**Ver. BENIGNO JÚNIOR**  
Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR**

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda objetiva aprimorar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 032/2025, alterando a proposta de modificação do art.256 da Lei Complementar nº 159, de 2013, para incluir o § 9º ao referido artigo, de modo a deixar expresso que as novas obrigações acessórias, quanto aos serviços de vendas de bilhetes de ingressos, não é prudente que seja extensível as empresas que executam serviços gráficos apenas.

As empresas de serviços gráficos não trabalham com eventos, tampouco atuam na comercialização de bilhetes de ingressos, restringindo-se a prestar serviço de impressão, independente do conteúdo ou destinação, não sendo razoável impor essas exigências, como a previa autorização da Secretaria de Finanças.

Diante do exposto, submeto à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, solicitando a aprovação da presente Emenda Modificativa, como medida necessária à clareza da norma.

**Ver. BENIGNO JÚNIOR**  
Republicanos